



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 48/2016

Estipula normas para empréstimos de obras nas bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB) da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **10.359/2010-96-COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CUn)**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 15 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º As obras disponíveis para empréstimo, constantes do acervo das bibliotecas do SIB, poderão ser emprestadas a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFES, inclusive os alunos especiais, bem como a servidores docentes e técnico-administrativos ativos, lotados em setores desta Universidade, obedecidas as seguintes normas:

- I. Poderão ser emprestados até 5 (cinco) exemplares do acervo do SIB para cada pessoa.

Parágrafo único. Não será permitido o empréstimo de mais de um exemplar da mesma obra e do mesmo volume simultaneamente a um mesmo usuário.

- II. O prazo máximo para o empréstimo é de 21 (vinte e um) dias, podendo ser renovado por igual período, a contar da data da renovação, desde que:
 - a. A obra emprestada não esteja em atraso;
 - b. O usuário não tenha débitos com o SIB; e
 - c. Não haja pedidos de reserva para o exemplar.
- III. Para os alunos cadastrados no Programa de Assistência Estudantil (Proaes) e para alunos dos cursos de Educação do Campo e Licenciatura Intercultural Indígena (Prolind), o prazo máximo para o empréstimo é de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, a contar da data da renovação, desde que se cumpram os requisitos definidos no inciso II, alíneas “a”, “b” e “c do Art. 1.º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2.º Além dos usuários mencionados no Art. 1.º desta Resolução, poderão também ser cadastrados no SIB usuários das seguintes categorias:

- I. Professores contratados;
- II. Servidores de cooperação técnica;
- III. Pesquisadores e voluntários – com anuência dos Departamentos de Ensino;
- IV. Alunos intercambistas;
- V. Alunos do Centro de Educação Infantil Criarte, na figura de seus representantes legais e mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade, para empréstimo de obras da coleção de livros infantis localizada na Criarte, acervo esse pertencente à Biblioteca Setorial de Educação;
- VI. Servidores docentes e técnico-administrativos inativos, mediante a solicitação da retirada de seu afastamento do SIB e a atualização, com comprovação de seus dados pessoais.

Parágrafo único. Poderão ser emprestados até 3 (três) exemplares do acervo do SIB para cada pessoa das categorias relacionadas neste artigo, obedecendo às normas estabelecidas em seu inciso II e nas alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 1.º.

Art. 3.º As bibliotecas podem determinar prazo menor de empréstimo que o estipulado pelos Art. 1.º e 2.º, conforme necessidades específicas, e com a autorização da Coordenação do SIB, exercida pela Biblioteca Central.

Art. 4.º Ao efetuar um empréstimo, o usuário assume automaticamente a responsabilidade de, em caso de perda, roubo, furto ou dano irreparável à obra, ressarcir a Universidade por meio da entrega de um exemplar idêntico ou mais atualizado da mesma obra, bem como a de pagar as multas por atraso, se houver.

§ 1.º Em caso de obra esgotada no mercado nacional e/ou internacional, o SIB indicará outra, cujo conteúdo substitua o material perdido ou irreparavelmente danificado e que atenda ao interesse institucional.

§ 2.º Enquanto em débito (multas, obras em atraso, não ressarcimento de chaves do guarda-volumes) com o SIB, o usuário não poderá tomar outras obras por empréstimo em nenhuma das bibliotecas. Todavia poderá consultar o acervo *in loco*.

Art. 5.º. O valor de multa a ser cobrado pelas bibliotecas do SIB será de R\$ 1,00 (um real) por dia útil de atraso na devolução e por obra.

§ 1.º A eventual impossibilidade de acesso à renovação *on-line* e/ou o não recebimento de aviso por endereço eletrônico não justifica o atraso na entrega das obras e não isenta o usuário do pagamento da multa.

§ 2.º Os valores recolhidos deverão ser depositados pelo SIB, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na conta única da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6.º A Direção da Biblioteca Central deverá promover periodicamente o monitoramento do sistema para detectar possíveis usuários inadimplentes e dar ciência. Após a notificação, respeitando-se o direito de ampla defesa, permanecendo o débito, o usuário poderá ter seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), segundo a Lei nº 10.522/2002, podendo ainda ser inscrito em Dívida Ativa, sendo isso instruído em processo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do usuário manter seus dados (endereço, telefone, *e-mail*) atualizados no sistema do SIB.

Art. 7.º Aos discentes que estiverem em débito com o SIB, é vedada a matrícula semestral, bem como a retirada do diploma de graduação ou do certificado de pós-graduação, a transferência, o trancamento, a reopção de curso, o desligamento da UFES e a matrícula em novo curso.

Parágrafo único. O SIB deverá liberar o aluno que quitar integralmente seu débito em tempo hábil à efetivação da sua matrícula.

Art. 8.º Aos servidores docentes e técnico-administrativos ativos que estiverem em débito com o SIB são vedados os deferimentos de pedidos de exoneração, aposentadoria, licença para trato de interesses particulares, licença para acompanhamento de cônjuge, redistribuição e afastamento para estudo com tempo superior a 6 (seis) meses.

Art. 9.º Aos usuários do SIB é permitida a utilização de 1 (um) guarda-volumes, exclusivamente durante sua permanência na Biblioteca, devendo ser ressarcida a substituição da chave e do respectivo miolo quando da sua perda ou retirada indevida, ficando o usuário afastado do sistema até a regularização da pendência.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do SIB, exercida pela Direção da Biblioteca Central.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 50/2010 deste Conselho.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2016.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE